



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story,S/N - Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica – FONE (XX15) 3544-8800 – Ramal 212

Lei Complementar nº 119/2017

LEI COMPLEMENTAR No. 119 - de 01 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial a Certidão de Dívida Ativa como meio de cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança extrajudicial ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único: O Município poderá celebrar convênio com tabeliães de protesto da comarca e com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo – IEPTB/SP para a efetivação do protesto da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 2º – Após o encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa, o débito indicado na mesma somente poderá ser liquidado com o pagamento ao Cartório de Protesto competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e despesas de cartório.

Parágrafo único – Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, acrescido dos emolumentos e despesas de cartório, salvo o disposto em legislação específica.

Art. 3º. – Não serão enviados para protesto, nem serão objeto de execução fiscal os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará essa lei complementar no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**ELIANA DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO
Governo e Infraestrutura**